

## Contrato Administrativo

Contrato n° 40/2022  
Carta Convite n° 10/2022  
Processo Licitatório n° 25/2022

**Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de móveis sob medida e cadeiras para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Cleiton Silvestri**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 028.809.240-65, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Neomaq Equipamentos para Escritório Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 00.498.120/0001-40, estabelecida na Rua Aquelino Cavichioli, n° 521, bairro Nazaré, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Neucir Gerônimo Rebelatto**, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF n° 454.085.990-00, residente e domiciliado na Rua Aquelino Cavichioli, n° 521, bairro Nazaré, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Carta Convite n° 10/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cadeiras para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul. O objeto está descrito na tabela a seguir, e deverá ser entregue nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Lote	Item	Setor	Qtde	UN.	Descrição	Valor UN.	Valor Total
------	------	-------	------	-----	-----------	-----------	-------------

<b>Lote 02</b>	12	Prefeitura	15	UN.	Cadeira - modelo Startplus (presidente giratória) <b>Marca/Modelo: Cavaletti/StarPlus 6001</b>	R\$1.628,00	R\$24.420,00
<b>Lote 03</b>	13	Prefeitura	8	UN.	Cadeira - modelo Start (Diretor aproximação) <b>Marca/Modelo: Cavaletti/StarPlus 6001 S</b>	R\$1.308,00	R\$10.464,00

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá obedecer a todas as especificações contidas no Memorial Descritivo e Quantitativo, Planta de Locação dos Móveis, mais as especificações contidas no Edital **Carta Convite nº 10/2022**.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** deverá entregar os móveis licitados devidamente montados em cada sala, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, nº 591, conforme Planta Baixa, correndo as suas custas as despesas com materiais e serviços, transportes e qualquer despesa necessários para tanto.

**Parágrafo Terceiro** - Os móveis terão **garantia de 12 (Doze) meses**, a contar da entrega.

**Parágrafo Quarto** - A **Contratada** deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de entrega do objeto licitado é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Todos os materiais utilizados na fabricação dos móveis, tais como madeira, acabamentos, puxadores, etc. devem possuir padrão de qualidade, conforme normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

**Parágrafo Sétimo** - Os mobiliários que exigem fixação nas paredes, tetos e divisórias da construção, devem ser fixados com buchas e parafusos adequados para cada tipo de equipamento e móveis, correndo as despesas por conta da licitante.

**Parágrafo Oitavo** - Para a execução dos móveis é necessário realizar a medição *in loco*, com o acompanhamento do profissional responsável pelo projeto.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço e do Pagamento**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$34.884,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

**Parágrafo Primeiro** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação ou Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal responsável, mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a **modalidade e número do referido edital** e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal da Administração.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária**

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

#### **Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações**

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato**

A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

À **Contratada** serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, limitado a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**d)** Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

#### **Cláusula Sétima - Das Responsabilidades**

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexecução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0301 - Secretaria da Administração

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1009 - Aquisição de Equipamentos e Mat Permanente

0401 - Secretaria da Fazenda

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1044 - Aquisição de Equip e Bens Duráveis p/ Fazenda

**Cláusula Décima - Da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto licitado serão efetuados pela Secretaria Municipal da Administração.

**Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo único** - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de junho de 2022.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Cleiton Silvestri**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Neomaq Equipamentos para Escritório Ltda**  
**CNPJ n° 00.498.120/0001-40**  
**Neucir Gerônimo Rebelatto**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.